

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 16 DE ABRIL DE 2026

FIXA O VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) E LICENCIATURA EM ENSINO FUNDAMENTAL (PLF), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 652/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, o Salário-Base dos cargos de Professor de Educação Básica (PEB) e Professor de Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF), constante na Lei Municipal n.º 652, de 12 de novembro de 1999, passam a ser de:

I - R\$ 3.847,39 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), para o cargo de Professor de Educação Básica (PEB), correspondente a 30 (trinta) horas/aula semanais.

II - R\$ 3.078,38 (três mil e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o cargo de Professor de Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF), correspondente a 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais.

Art. 2º. Os salários-base dos cargos de Professor de Educação Básica (PEB) e Professor de Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF) fixados na presente Lei já abrangem a revisão geral anual do funcionalismo público municipal, conforme preceitua o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 para o ano de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Itapeva/MG, 16 de abril de 2026.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos da Educação Básica (PEB) e Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF), em consonância com o determinado pela Lei Federal 11.738/2008, a qual estipula piso salarial da categoria.

Dessa feita, temos que a atualização em análise se faz tão somente para cumprimento de legislação vigente, estando o ente público vinculado a suas diretrizes, o que se faz no presente.

Segue anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG